



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 077/2017  
PROCESSO Nº 031/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, E COMERCIAL MEDEIROS LTDA - EPP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.699.269/0001-10, sito a Rua Frederico Ozanan, nº 44, Centro, Centro, Santa Rita/PB, CEP 58.300-280, neste ato representado pela sua Secretária de Assistência Social, a Sra. Edjane Silva A. Panta, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **COMERCIAL MEDEIROS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.654.716/0001-63, com sede à Rua Olívia Azevedo Sena, n.º 79, Bairro Mangabeira VII, CEP.58.058-070, Cidade de João Pessoa-PB, neste ato representada por Arnaldo Antônio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263.778.454-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL**

- 1.1. O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - Decreto Federal nº. 7.892/2013;
  - Lei Federal nº. 10.520/2002;
  - Decreto Federal nº. 3.555/2000
  - Lei Orgânica para o Município de Santa Rita;
  - Lei Complementar nº. 101/2000;
  - Lei Complementar nº. 123/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos necessários para custeio do presente contrato são os seguintes:

02.111	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08 122 2701 2072	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 244 1703 2074	Manutenção e Implementação do Programa Bolsa Família - FBF Cad Único
3390.30.00.429	Material de Consumo
08 244 1703 2075	Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF
3390.30.00.429	Material de Consumo
08 244 1707 2076	Manutenção e Implementação das Ações do Acolhimento - Casa de Passagem
3390.30.00.000	Material de Consumo

N

08 244 1707 2077	Manutenção e Implementação das Ações do Acolhimento Institucional-Residência Inclusiva
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 243 1704 2078	Manutenção do Centro Especializado da Assistência Social - CREAS
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 243 1704 2079	Manutenção do Serviço de Convivência - Criança
3390.30.00.429	Material de Consumo
08 241 1706 2080	Manutenção do Serviço de Convivência - Idoso
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 243 1704 2081	Manutenção do Serviço de Convivência de Adolescente
3390.30.00.429	Material de Consumo
08 244 1707 2082	Manutenção e Implementação das Ações do CREAS - Centro POP
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 243 1704 2083	Manutenção e Implementação das Ações Estratégicas do PETI
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 244 1703 2085	Manutenção do Centro de Inclusão Unificado
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 244 1707 2109	Implantação de um Centro de Convivência para o Idoso
3390.30.00.000	Material de Consumo



#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO CONTRATO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA/HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 005/2017, na Ata de Registro de Preços nº 006/2017 e no Anexo do contrato, os quais fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

#### CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de execução do contrato nas dependências da Secretaria de Assistência Social, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a mesma, se for o caso;
- d) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- e) Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Produto;
- j) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do Setor Responsável;

N S 2



## 5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: 1) salários; 2) seguros de acidente; 3) taxas, impostos e contribuições; 4) indenizações; 5) vale-refeição; 6) vales-transporte; e 7) outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria de Assistência Social;
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Assistência Social;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Assistência Social ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Assistência Social;
- e) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Assistência Social e, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- f) Executar o contrato de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Assistência Social, conforme Cláusula Décima Primeira;
- g) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e substituir os produtos porventura fora das especificações constantes no edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Comunicar à Secretaria de Assistência Social, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Justificar, no caso de descumprimento do prazo de execução do contrato, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- j) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam interferir nesta execução, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela **CONTRATANTE**;
- k) Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- l) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido procedimento, durante toda a execução do contrato;
- m) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei nº. 8.666/93;
- n) Demais exigências complementares especificadas no Anexo I.

## CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 28.649,30 (Vinte e oito mil seiscientos e quarenta e nove reais e trinta centavos), conforme o Anexo do contrato, correspondente à aquisição do objeto do presente contrato, até 30 (trinta) dias após o atesto na Nota Fiscal faturada, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.
- 6.1.1. O prazo de pagamento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria de Assistência Social, em Santa Rita/PB, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
- 6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo a mesma apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, provas da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, em original ou fotocópia autenticada.
  - 6.3.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato/ata poderá ser rescindido (a), ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades nele (a) estabelecidas.
- 6.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA**, suspendendo-se o prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 6.5. A Secretaria de Assistência Social reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no edital.
- 6.6. A Secretaria de Assistência Social poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.
  - 6.6.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
    - I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
    - II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução contratual, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

N